



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 520ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 17/03/2021

Aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte e um, às dez horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando os Decretos nº 47.102, de 01/06/2020, nº 47.112, de 05/06/2020, nº 47.129, de 19/06/2020, nº 47.205, de 10/08/2020, nº 47.209, de 11/08/2020, nº 47.215, de 14/08/2020, nº 47.219, de 19/08/2020, nº 47.250, de 04/09/2020, nº 47.345, de 05/11/2020, nº 47.414, de 18/12/2020, nº 47.454, de 21/01/2021, nº 47.518, de 12/03/2021, e nº 47.521, de 15/03/2021, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quingentésima vigésima Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Oyama Bastos Freitas, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM), no exercício da Presidência do Conselho; Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Diretor Adjunto de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Thaís da Costa Ferreira, Diretora Adjunta de Gente e Gestão (DIGGES); Giselle Fundão de Menezes Lousada, Diretora Adjunta de Licenciamento Ambiental (DILAM); Fábio Campos Costa, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Diretor da DILAM, no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto n.º 46.619/19, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI-070002/001342/2021 – Prefeitura Municipal de Araruama. Requerimento:** Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de interdição do vazadouro de resíduos sólidos diversos (de poda, varrição, Resíduos de Construção Civil – RCC, plásticos, entre outros em menor volume), adjacente a um remanescente de fragmento florestal, e sem as devidas licenças/autorizações ambientais. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Fiscalizações Ordinárias (GEFISO), o Conselho Diretor decidiu: (i) ratificar a interdição cautelar; (ii) que o Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental, da Superintendência Geral das Regionais (SUPGER) deverá oficial o Município de Araruama quanto à ratificação da medida cautelar; e (iii) que a GEFISO deverá encaminhar o processo à Ouvidoria do Inea, para oficial o Ministério Público sobre os fatos, bem como encaminhar cópia dos atos administrativos emitidos. **III. SEI-070002/001394/2021 – Luiz Fernando de Andrade. Requerimento:** Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de apreensão de um caminhão basculante Mercedes-Benz, modelo L1518, placa KTO-7987, flagrado no interior de vazadouro de resíduos sólidos diversos clandestino, carregado, e sem a devida licença ambiental para transporte de resíduos. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da GEFISO, o Conselho Diretor decidiu ratificar a apreensão cautelar. **IV. SEI-070002/001402/2021 – Sidnei da Cunha Macedo. Requerimento:** Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de apreensão de um caminhão basculante Mercedes-Benz, modelo L1314, placa KUK-3228, flagrado no interior de vazadouro de resíduos sólidos diversos clandestino, carregado, e sem a devida licença ambiental para transporte de resíduos. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da GEFISO, o Conselho Diretor decidiu ratificar a apreensão cautelar. **V. SEI-070002/001398/2021 – Carlos César Alves. Requerimento:** Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de apreensão de um caminhão basculante Mercedes-Benz, modelo L1318, placa GVP-1099, flagrado no interior de vazadouro de resíduos sólidos diversos clandestino, e sem a devida licença ambiental para transporte de resíduos. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da GEFISO, o Conselho Diretor decidiu ratificar a apreensão cautelar. **VI. SEI-070002/001414/2021**

– **Marco Antônio de Oliveira Melo (Pavipremo Engenharia Eireli)**. Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de apreensão de um caminhão basculante Mercedes-Benz, placa GP28E18, flagrado no interior de vazadouro de resíduos sólidos diversos clandestino, carregado, e sem a devida licença ambiental para transporte de resíduos. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GEFISO, o Conselho Diretor decidiu ratificar a apreensão cautelar. **VII. SEI-070002/001673/2021 – Indeterminado**. Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de apreensão de um caminhão azul Mercedes-Benz, placa LFF-9913 (carregado de sedimentos), da escavadeira VOLVO EC210B Prime, nº de série: VCEC210BJ00040077, e de um gerador Mercedes-Benz, sem nº série, flagrados em areal clandestino. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GEFISO, o Conselho Diretor decidiu ratificar a apreensão cautelar. **VIII. SEI-070002/001671/2021 – Desconhecido**. Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de interdição do estabelecimento por realizar a atividade de extração mineral de areia em cava molhada, ocasionando em degradação ambiental de difícil reparação, sem as devidas autorizações ambientais. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GEFISO, o Conselho Diretor decidiu ratificar a interdição cautelar. **IX. SEI-070002/002161/2021 - Auto Bendix Wolks Lisboa Ltda.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou total das atividades de extração de água bruta subterrânea derivada de poço tubular, utilizada para fins de higienização humana (descarga, lavagem de banheiro, pia, banho), em área que é possuidora da LOR nº IN037562 e classificada como contaminada, tendo em sua condicionante de validade específica nº 18, descrito que fica proibido o uso de água subterrânea. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GEFISO, o Conselho Diretor decidiu ratificar a suspensão total cautelar da atividade de extração de água bruta. **X. SEI-070002/001331/2021 - Jomali Empreendimentos Ltda.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de embargo de obras de pavimentação de estrada e construção de piscina, atingindo Área de Preservação Permanente do Rio Mocke e área no interior do Parque Nacional da Tijuca, unidade de conservação de proteção integral ocasionando alterações no relevo e ocorrência de assoreamento no corpo d'água. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GEFISO, o Conselho Diretor decidiu ratificar o embargo cautelar. **XI. E-07/002.1678/17 - Petrobras Transporte S.A. (Transpetro) e XII. E-07/002.08945/13 – CTR Itaboraí – Centro de Tratamento de Resíduos de Itaboraí Ltda.** Processos retirados de pauta a pedido do Diretor da DIPOS, pois a servidora que iria apresentar esses processos está impossibilitada de fazer a apresentação por motivo de saúde familiar. **XIII. SEI-070002/002560/2021 - Gerência de Operações em Emergências Ambientais**. Requerimento: Deliberar quanto à atualização do Projeto INEA.21/17 (Monitoramento de Embarcações na Baía de Guanabara, e Outras Regiões Litorâneas do Estado), incluído no Banco de Projetos Ambientais (BPA) conforme decisão do Conselho Diretor em sua 363ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 20/12/2017, para ajustar o tempo do projeto e o valor. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Operações em Emergências Ambientais (GEOPEM), o Conselho Diretor aprovou a atualização apresentada. **XIV. SEI-070002/001493/2021 e E-07/002.7528/19 – GT para utilizações de Agregado Siderúrgico**. Requerimento: Deliberar quanto às indicações dos nomes dos servidores que irão compor o Grupo de Trabalho (GT) para análise das possíveis utilizações de agregado siderúrgico das empresas do ramo, aprovado pelo CONDIR em sua 440ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 26/07/2019. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DILAM, os servidores a seguir foram indicados para compor o referido GT: Fábio Campos Costa, id. funcional 2160487-8 como coordenador, Gabriel Caetano da Silva, id. funcional 4347921-9, como coordenador substituto, Ariane Alice Conceição Souza, id. funcional 5109954-3, Paulina Maria Porto Silva Cavalcanti, id. funcional 2151026-1, Cristiane Fernandes Nunes Moragas Madeira, id funcional 4366903-4, Lívia Maria Freitas da Cunha, id. funcional 4399910-7, Renata da Matta dos Santos, id. funcional 4276575-7, Kayo Vinícius Machado Romay, id. funcional 5082480-5, e Cauê Bielschowsky, id. funcional 4359412-3. O Conselho Diretor aprovou a proposta e determinou que a criação do GT seja publicada por meio de Portaria INEA/PRES no Diário Oficial do Estado. **XV. SEI-070002/002340/2020**. Requerimento: Deliberar quanto à inclusão no Banco de Projetos Ambientais (BPA) - Deliberação INEA nº 37/17, de 03/02/17, publicada no D.O. em 07/02/17 - do 4º Termo Aditivo ao Projeto INEA.04/17, referente à “*Contratação de serviços de apoio à Microbiologia*”, incluído: (i) no BPA conforme decisão do CONDIR em sua 324ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 08/03/17, e alterado na 347ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 16/08/17, na 504ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 25/11/2020, e na 506ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 09/12/2020; e (ii) no âmbito do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA nº 05/17), celebrado em 28/06/17, entre a então SEA, o INEA e a empresa Tasa Lubrificantes Ltda., conforme decisão do Conselho Diretor em sua 347ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 16/08/17. Decisão:

Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Análises Laboratoriais (GELAB), o Conselho Diretor aprovou a inclusão do 4º Termo Aditivo ao Projeto INEA.04/17 no BPA. **XVI. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Oyama Bastos Freitas, Diretor**, em 18/03/2021, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Diretor Adjunto**, em 18/03/2021, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Fundão de Menezes Lousada, Diretora Adjunta**, em 19/03/2021, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto**, em 19/03/2021, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Campos Costa, Diretor**, em 19/03/2021, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais da Costa Ferreira, Diretora Adjunta**, em 19/03/2021, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor**, em 19/03/2021, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **14821983** e o código CRC **556B58ED**.